

NOTA HISTÓRICA

Recordando a memória do Poder Judiciário mineiro através das condecorações*

Homens considerados ilustres, memoráveis pela notoriedade do desempenho demonstrado no exercício de suas funções, dos méritos pessoais que despertaram admiração pelos atos de coragem, abnegação, dedicação e dos relevantes serviços cívicos, são merecedores de distinção honorífica.

As condecorações, que compreendem as modalidades de ordens honoríficas e medalhas, destinam-se a prestar homenagem, publicamente, a essas personalidades merecedoras de destaque.

Comendas e medalhas servem para distinguir e homenagear indivíduos de destacada moral ou que por sua personalidade incomum participaram de grandes feitos. Na verdade, são pequenas representações simbólicas de grupos distintos e restritos e funcionam como identificador de seus partícipes e, ao mesmo tempo, denotam diferenciação em relação aos demais.

Cada época, considerando os acontecimentos nela ocorridos, suas características distintivas e os homens que nela viveram, é marcada por diversos galardões com o intuito de distinguir essas pessoas por seu mérito específico, concedendo-lhes, em sinal de honra, as comendas como forma de retribuição.

Conhecer, portanto, a sequência de fatos correlatos às condecorações, o procedimento de sua criação, os requisitos e os caracteres distintivos de cada uma delas é compreender sua historicidade e validade no espaço/tempo representados nos símbolos que as constituem.

Barros (1950), citado por Bento, expressa muito bem esta idéia quando afirma ser:

um ramo de Medalhística, através da qual as sucessivas gerações recordam ou aprendem lições de história e civismo, uma vez que se constitui num monumento metálico que, resistindo à ação do tempo e do espaço, rememora fatos e feitos que ficariam esquecidos se a história Metálica não as tivesse preservado.

A tradição de condecorar personalidades com comendas no Brasil data de 1808, quando o Príncipe Regente, D. João VI, chega ao Brasil transferindo a sede da coroa portuguesa de Lisboa para o Rio de Janeiro. Com a chegada da Corte todo um universo simbólico, social, político é construído. Nesse contexto Dom João cria a primeira Ordem no Brasil, a *Ordem da Torre e Espada*, instituída como ordem portuguesa, pois o Brasil

era naquele momento a sede do império português. Essa ordem não foi entregue a brasileiros. Dentre os agraciados encontram-se os oficiais ingleses que escoltaram a família real na ocasião de sua viagem ao Brasil.

Juntamente com a Corte, foram trazidas de Portugal as Ordens Militares Portuguesas de Cristo, São Tiago e São Bento de Aviz, as quais se conservaram no Império como nacionais, conforme disposto na Lei de 20 de outubro de 1823, que declara em vigor todas as leis que regiam o Brasil até 25 de abril de 1821. Como não estavam de acordo com as circunstâncias ocorridas da Independência do Império, houve por bem o Imperador D. Pedro II declarar, através do Decreto nº 321, de 9 de setembro de 1843, que não fossem mais consideradas como religiosas as Ordens Militares de Cristo, São Bento de Aviz e São Tiago da Espada tornando-as meramente civis e políticas.

Em 1818, quando D. João foi aclamado Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, para comemorar sua ascensão, foi criada a Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, homenageando Nossa Senhora da Conceição, padroeira de Portugal. Na ocasião do regresso da Corte a Portugal, em 1821, as Ordens da Torre e Espada e Vila Viçosa deixaram de ser conferidas no Brasil, retornando a Portugal juntamente com a Corte, sendo apenas conservadas aqui as Ordens de Cristo, de Aviz e da Espada.

Assim, em 1822, a partir da Independência do Brasil, D. Pedro I, desejando assinalar a sua aclamação como Imperador Constitucional do Brasil, criou, por seu Imperial Decreto de 1º de dezembro de 1822, uma nova ordem honorífica, a Ordem Imperial do Cruzeiro, que faz

alusão à posição geographica desta vasta e rica região da América Austral, que forma o Império do Brasil, onde se acha a grande Constellação do Cruzeiro, e igualmente em memória do nome que teve sempre este Império, desde o seu descobrimento, de - Terra de Santa Cruz.

Sisson, na biografia do Marquês de Caxias (Luís Alves de Lima e Silva), menciona que este jovem tenente do Batalhão do Imperador

teve a satisfação de ver seu nome na lista dos primeiros agraciados com a condecoração da Ordem Imperial do Cruzeiro, no grau de cavaleiro, na mesma ocasião da instituição desta Ordem. (SISSON, 1999, p. 88)

Em 1826, por Imperial Decreto de 16 de abril de 1826, D. Pedro I, querendo marcar a época em que foi reconhecida a Independência a qual proclamou e também sua posição como primeiro Imperador Constitucional, criou a Ordem de Pedro Primeiro,

* Autoria: Andréa Vanessa da Costa Val e Rosane Vianna Soares, sob a supervisão do Desembargador Hélio Costa, Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro.

Fundador do Império do Brasil. Mas, foi somente em 1842 que D. Pedro II, através do Decreto nº 228, de 19 de outubro de 1842, mandou assinar e observar os estatutos organizados para regulamentação dessa Ordem. D. Pedro I não os tinha assinado por inconvenientes que sobrevieram. Essa Ordem foi conferida a diversos Monarcas, e estudiosos defendem que somente dois brasileiros foram agraciados com tal comenda. Durante o Primeiro Império, em 1826, foi agraciado, no grau de cavaleiro, o Marquês de Barbacena (Felisberto Caldeira Brant) e, no Segundo Império, no grau de Grã-Cruz, reservado somente aos príncipes de sangue, o Marquês de Caxias, em 1868.

No ano de 1829, D. Pedro I cria mais uma ordem por Imperial Decreto, de 17 de outubro de 1829, a ordem militar e civil denominada Imperial Ordem da Rosa, com o intuito de perpetuar a memória do seu casamento com a Princesa Amélia de Leuchtenberg e Eischstoedt. Sua insígnia foi elaborada por Jean Baptista Debret. O Major Lima, Marquês de Caxias, mais uma vez foi merecedor da honra de ser incluído na lista dos primeiros agraciados com a dita ordem, no grau de cavaleiro.

Durante o Segundo Império, D. Pedro II não criou novas ordens, mas devido a seu longo governo, agraciou aproximadamente 24.000 pessoas com as ditas ordens honoríficas.

Não foram poucos aqueles magistrados do Poder Judiciário Mineiro que foram agraciados com essas comendas. Pesquisando o *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial* da Corte, onde eram anualmente listados todos os nobres e suas insígnias, encontra-se um número considerável de Desembargadores que com elas foram agraciados.

Destaca-se a pessoa do Desembargador Luís Gonzaga de Brito Guerra, primeiro Presidente do Tribunal da Relação de Ouro Preto, que recebeu a Comenda da Imperial Ordem de Cristo, no grau de Comendador, em 25 de junho de 1881, e a Comenda da Imperial Ordem da Rosa, no grau de Cavaleiro, em 20 de fevereiro de 1875.

Com a comenda da Imperial Ordem da Rosa foram agraciados os seguintes Desembargadores do Tribunal da Relação de Ouro Preto: no grau de oficial, Viariato Bandeira Duarte, Quintiliano José da Silva e Manoel Tertuliano Thomaz Henriques e, no grau de cavaleiro, Luiz Francisco da Câmara Leal.

Já com a comenda da Imperial Ordem de Cristo foram agraciados os seguintes Desembargadores do Tribunal da Relação de Ouro Preto: no grau de Comendador, Luiz Francisco da Câmara Leal, e, no grau de Cavaleiro, Júlio Accioli de Brito e Joaquim Caetano da Silva Guimarães.

Um fato curioso no século XIX era a importância que se dava às distinções honoríficas. Era costume no Império descrever o título honorífico nos textos dos livros e processos. Observa-se, nos livros de registro dos atos administrativos, o destaque dado ao título honorífico da pessoa responsável pela assinatura desses atos. O título honorífico antecede ao próprio cargo desempenhado pelo magistrado, demonstrando, assim, a importância dada à distinção de honra.

São muitos os exemplos encontrados nos livros de registro e processos judiciais pertencentes ao acervo da Memória do Judiciário Mineiro. No Livro de Registro da Secretaria do Tribunal da Relação de Ouro Preto, no texto inicial de registro de provisão de advogado, em que se faz uma descrição objetiva de quem concede a permissão para exercer o ofício de solicitador nos auditórios nos termos das cidades, vem em destaque o título honorífico, antes mesmo do cargo que o responsável pelo registro assume naquele Tribunal, por exemplo:

Luís Gonzaga de Brito Guerra do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Cavaleiro da Ordem da Rosa, Desembargador e Presidente da Relação de Ouro Preto: Faço saber [...].¹

Encontram-se também nos processos judiciais a mesma particularidade. Antes mesmo de descrever a função que exercia o magistrado naquele termo ou comarca, dava-se destaque ao título honorífico com o qual foi agraciado. Os dizeres que encimam o mandado expedido pelo Desembargador Presidente do Tribunal da Relação de Ouro Preto são:

O Bacharel Luiz Gonzaga de Brito Guerra, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Comendador da Ordem de Cristo, Cavaleiro da Ordem da Rosa, Desembargador Presidente do Tribunal da Relação de Ouro Preto.²

Tal costume demonstra que as insígnias pretendiam distinguir seus agraciados dos demais indivíduos, a fim de garantir-lhes o tratamento honorífico de acordo com sua importância político-social. As comendas não eram apenas ricos e belos adereços, mas constituíam uma definição de *status quo*, prova disso é a forma destacada, antecedendo ao cargo ou ao nome do agraciado, presente na documentação oficial.

Os exemplos são muitos: “O Doutor Paulino José Franco de Carvalho Cavaleiro da Ordem de Cristo e Juiz Municipal e de Orphaons nesta cidade de Três Pontas e seu Termo na forma da Ley.”³ [...]Sargento Mor José Joaquim de Arantes Cidadam Brasileiro Cavaleiro da Ordem de Cristo Primeiro Substituto do Juiz

¹ Provisão passada ao Solicitador Antônio João de Miranda, da Comarca de Leopoldina.

² Processo nº 0402, de 1883, Comarca de Três Pontas, pertencente ao arquivo da Memória do Judiciário Mineiro

³ Processo nº 0725, de 1867, página 2, Comarca de Três Pontas, pertencente ao arquivo da Memória do Judiciário Mineiro.

*Municipal e de Orfaons nesta Villa e seo termo com Alçada [...].*⁴ Essa tradição de registrar o título honorífico nos livros, aos poucos, vai caindo em desuso, mantendo, contudo, o prestígio e dignidade de recebê-los.

Em 1890, no Governo Provisório, instaurado após a Proclamação da República, o Decreto 277 F, de 22 de março do mesmo ano, aboliu todas as ordens honoríficas estabelecidas no antigo regime, com exceção das Ordens de Avis e do Cruzeiro, as quais permaneceram com todas as honras, direitos e isenções indicadas na legislação que as criou.

A primeira Carta Magna da República pôs fim a todas as ordens honoríficas conforme o que estabelecia o art. 72, § 2º:

Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho.

Somente em 1932, no Governo de Getúlio Vargas, pelo Decreto nº 22.165, de 5 de dezembro de 1932, foi restabelecida a antiga Imperial Ordem do Cruzeiro do Sul, intitulada de Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, conservando algumas características da Imperial, sendo regulamentada pelo Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933.

Nos moldes da Imperial Ordem de São Bento de Aviz, criou-se, no ano de 1901, pelo Decreto 4.328, de 15 de novembro de 1901, a Medalha de Mérito, que, regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1958, era destinada a recompensar os bons serviços prestados pelos militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Nesse período, muitas outras ordens foram criadas, mas é importante destacar a Ordem Nacional do Mérito criada por Decreto-lei nº 9.732, de 4 setembro de 1946, regulamentada pelo Decreto nº 21.854, de 26 setembro de 1946, e a Ordem de Rio Branco, criada pelo Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963.

Na década de 50, o Governador Juscelino Kubstichek, através da Lei 882, de 28 de julho de 1952, criou a Medalha da Inconfidência Mineira, sendo esta a mais alta comenda concedida pelo Estado de Minas Gerais, e visa condecorar pessoas que têm contribuído de forma destacada para a promoção de Minas Gerais. Muitos foram os magistrados agraciados com essa tão distinta condecoração. Ela divide-se em 4 graus: Grande Colar da Medalha da Inconfidência, Grande Medalha da Inconfidência, Medalha de Honra da Inconfidência e Medalha da Inconfidência (exclusiva para chefes de estado e de governo).

A prática de condecorar se mantém nas gerações que se sucedem. O Tribunal de Justiça, visando preservar a memória do Poder Judiciário Mineiro, através das condecorações, vem homenageando as pessoas que tenham prestado ou continuam se destacando na prestação de relevantes serviços à Justiça Mineira, com o intuito de perpetuar, não só a memória desses homens, mas também reconhecê-los como parte integrante de sua história.

No ano de 1983, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através da Resolução nº 53, de 8 de junho de 1983, instituiu o Colar do Mérito Judiciário

que tem por fim agraciar pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica ou à justiça, hajam por merecer especial distinção.

Todos os desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça são agraciados com a medalha no ato de sua posse.

Posteriormente, no ano de 1986, a Corregedoria de Justiça criou a Medalha de Mérito “Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena” através da Portaria nº 75, de 25 de novembro de 1986, homenageando a memória desse magistrado, que faleceu em pleno exercício do cargo de Corregedor de Justiça do Estado de Minas Gerais. Essa medalha tem por finalidade “*agraciar Magistrados e Servidores, que por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça, hajam por merecer especial distinção*”.

Vale ressaltar a Medalha Desembargador Hélio Costa, instituída pela Resolução nº 296, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Resolução nº 362, de 23 de março de 2000 e pela Resolução nº 411, de 29 de maio de 2003. A medalha é concedida no dia 8 de dezembro, data comemorativa do “Dia da Justiça”, com solenidade nas Comarcas do Estado, e “*destina-se a agraciar aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário local e que hajam por merecer especial distinção*”. A homenagem ao Desembargador Hélio Costa, como patrono da Medalha, é feita “*pelo meritório trabalho realizado em toda sua brilhante carreira de Magistrado, nesta incluídos os cargos de Corregedor e Presidente do Tribunal de Justiça*”. Merecida honra a este magistrado que tanto contribui com a preservação do patrimônio histórico do Judiciário Mineiro, através de sua brilhante atuação como Desembargador Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro.

Em dezembro de 1999, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG instituiu a Medalha do Mérito Eleitoral Desembargador Vaz de Mello, através da Resolução nº 581, a qual tem por patrono o

⁴ Processo nº 0551, de 1847, página 1, Comarca de Três Pontas, pertencente ao arquivo da Memória do Judiciário Mineiro.

Desembargador José Norberto Vaz de Mello, ex-presidente do TRE/MG e do TJMG, e agracia anualmente personalidades cujo trabalho contribuiu para valorização da Justiça Eleitoral em Minas Gerais. Destaca-se como agraciado o ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira do STJ, ex-Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Encontra-se no rol de brasileiros ilustres, mais uma vez, a lembrança da ilustríssima figura do Desembargador Presidente do Tribunal da Relação de Ouro Preto, Luís Gonzaga de Brito Guerra, o qual recebeu justa homenagem com a criação da Ordem do Mérito Cultural Ministro Luiz Gonzaga de Brito Guerra, no ano de 2006, pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - Esmarn. A medalha foi criada, através da Portaria nº 99, de 2006, com a finalidade de agraciando autoridades públicas e privadas que tenham notáveis serviços prestados à Esmarn ou contribuído por qualquer meio e de modo eficaz para a cultura jurídica nacional e para a causa da Justiça.

Verifica-se que as instituições, ao criarem as medalhas de mérito, desejando acentuar a relevância que lhe outorga, de modo a distingui-la de tantas outras, sempre deram importância à escolha de um nome dentre as mais expressivas figuras que se destacaram ou se destacam pelo exemplar desempenho das suas funções.

Portanto, na criação de uma medalha de honra há abrangência do âmbito de sua aplicação tendo como propósito, não só o reconhecimento público da pessoa merecedora da distinção honorífica, mas também o reconhecimento público de quem lhe dá o nome.

Ao longo dos anos, mudaram-se os símbolos e as prerrogativas concedidas juntamente com as medalhas, como resultado das mudanças políticas e sociais, denotando sua historicidade, mas o desejo de prestar homenagem àqueles que se destacam permanece como um tributo aos grandes feitos e às grandes personalidades.

Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Condecoração. Brasília, DF: BCB, [s.d.].

BARBALHO, Liege. Mérito cultural. *Tribuna do Norte*, Natal, 26 out. 2006. Disponível em: http://www.tribuna-donorte.com.br/print.php?not_id=24852 . Acesso em: 20 jul. 2010.

BENTO, Cláudio Moreira. Brasil: Moedas de honra. *Academia de História Militar Terrestre do Brasil*, Resende, [s.d.]. Disponível em: <http://www.ahimtb.org.br/-medalhas1.htm> Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. Decreto do 1º de dezembro de 1822. Cria a Imperial Ordem do Cruzeiro. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1822*, Rio de Janeiro, p. 83-86,

1887. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_25.pdf . Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. Declara em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de abril de 1821 e bem assim as leis promulgadas pelo Senhor D. Pedro, como Regente e Imperador daquela data em diante, e os decretos das Cortes Portuguesas que são especificados. *Leis da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa de 1823*, Rio de Janeiro, p. 7-8, [s.d.]. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_82.pdf . Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. Decreto de 16 de abril de 1826. Cria a Ordem de Pedro Primeiro, fundador do Império. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1826*, Rio de Janeiro, p. 33, 1880. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-L_15.pdf. Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. Decreto de 17 de outubro de 1829. Cria uma ordem militar e civil, com a denominação de Ordem da Rosa. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1829*, Rio de Janeiro, p. 305-306, 1877. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-L_85.pdf. Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. Decreto nº 228, de 24 de setembro de 1842. Manda observar os Estatutos da Ordem de Pedro Primeiro. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1842*, Rio de Janeiro, p. 431, 1843. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/legimp-28/Legimp-28_65.pdf. Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. Decreto nº 321, de 9 de setembro de 1843. Declara não serem d'ora em diante consideradas como religiosas as Ordens Militares de Cristo, S. Bento de Aviz, e S. Tiago da Espada e dá diversas providências a respeito das mesmas ordens. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1843*, Rio de Janeiro, p. 172-174, 1868. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/legimp-29/Legimp-29_26.pdf . Acesso em: 20 jul. 2010.

DECRETO nº 2.853, de 7 de dezembro de 1861. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 99-100, 1862. Suplemento. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1881> . Acesso em: 20 jul. 2010.

DESEMBARGADORES Aposentados. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 259, 1884. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1884>. Acesso em: 20 jul. 2010.

EXPLICAÇÃO dos signaes das ordens. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 30-31, 1881. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1881>. Acesso em: 20 jul. 2010.

GUERRA, Luiz Gonzaga de Brito. In: *Arquivo Nobiliarchico Brasileiro*. Lausanne: Imprimerie la concorde, 1918. Disponível em: <http://www.sfreinobreza.com/NobA3.htm>. Acesso em: 29 jul. 2010.

MEDALHAS do Brasil Real e Imperial (1808- 1889). *Casa Imperial do Brasil*, São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <http://www.monarquia.org.br/NOVO/obrasilimperial/medalhas.html>. Acesso em: 29 jul. 2010.

MINAS GERAIS. Decreto nº 38.690, de 10 de março de 1997 Disponível:: www.almg.gov.br Acesso em 20 de jul. 2010.

MINAS GERAIS. Lei 882, de 28 de julho de 1952. Disponível em: www.almg.gov.br. Acesso em 20 de jul. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral de Justiça. *Portaria nº 75*, de 25 de novembro de 1986. Disponível em: http://www.tjmg.jus.br/info/pdf/index.jsp?uri=/corregedoria/codigo_normas/portarias.pdf. Acesso em: 20 jul. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Resolução nº 53*, de 8 de junho de 1983. Cria o Colar de Mérito Judiciário. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re00531983.PDF>. Acesso em: 20 jul. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Resolução nº 54*, de 10 de agosto de 1983. Regulamenta a Resolução nº 53/83 da Corte Superior, que cria o Colar do Mérito Judiciário. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re00541983.PDF>. Acesso em: 20 jul. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Resolução nº 57*, de 28 de dezembro de 1983. Dá nova redação ao artigo 5º do Regulamento do Colar do Mérito Judiciário, baixado pela Resolução nº 54/83, de 10 de agosto de 1983. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re00571983.PDF>. Acesso em: 20 jul. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Resolução nº 296*, de 29 de dezembro de 1995. Disponível em:

<http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re02961995.PDF>. Acesso em: 20 jul. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Resolução nº 362*, de 23 de março de 2000. Altera dispositivos da Resolução n. 296/95, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas, que institui a “Medalha Desembargador Hélio Costa”. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re03622000.PDF>. Acesso em: 20 jul. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Resolução nº 411*, de 29 de maio de 2003. Altera o Regulamento da “Medalha Desembargador Hélio Costa”, instituída pela Resolução nº 296/95, de 29 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re04112003.PDF>. Acesso em: 20 jul. 2010.

MOÇOS fidalgos com exercício. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 41,44, 1881. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1881>. Acesso em: 20 jul. 2010.

MOURA, Heloísa Couto Monteiro de. Ruy Gouthier de Vilhena. *Jurisprudência Mineira*, Belo Horizonte: TJMG, v. 95/96, ano 37, p. 48, jul./dez. 1986.

ORDEM. O Mossoroense, Mossoró, 20 out. 2006. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/omossoroense/201006/conteudo/cotidiano2.htm>. Acesso em: 20 jul. 2010.

RESUMO histórico das Ordens do Império. *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 93-96, 1862. Suplemento. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1862>. Acesso em: 20 jul. 2010.

SISSON, Sebastião Augusto. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Brasília: Senado Federal, 1999. 2 v. (Brasil 500 anos). Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/1027>. Acesso em: 20 jul. 2010.

TRIBUNAL da Relação de Minas-Geraes (Ouro Preto). *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 144, 1875. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1875>. Acesso em: 20 jul. 2010.

TRIBUNAL da Relação de Minas-Geraes (Ouro Preto). *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 145-146, 1876. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1876>. Acesso em: 20 jul. 2010.

TRIBUNAL da Relação de Minas-Geraes (Ouro Preto). *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de

Janeiro, p. 148-149, 1877. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1877>. Acesso em: 20 jul. 2010.

TRIBUNAL da Relação de Minas-Geraes (Ouro Preto). *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 150, 1878. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1878>. Acesso em: 20 jul. 2010.

TRIBUNAL da Relação de Minas-Geraes (Ouro Preto). *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de Janeiro, p. 138, 1881. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1881>. Acesso em: 20 jul. 2010.

TRIBUNAL da Relação de Minas-Geraes (Ouro Preto). *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial*, Rio de

Janeiro, p. 1313, 1882. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/almanak/al1882>. Acesso em: 20 jul. 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Memória do Judiciário Mineiro. Livro de Registro de Cartas de Bacharel, Provisões, Portarias, Decretos e Nomeações, Belo Horizonte, n. 1A, 1876-1886. p. 5.

TRE homenageia personalidades com Medalha do Mérito Eleitoral. *Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 26 mar. 2010. Disponível em: http://www.tre-mg.jus.br/portal/website/-noticias/ano_2010/marco/noticia_0033.html_917596318.html Acesso em: 20 jul. 2010.

...